



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

1 – SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

2 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA EM SAÚDE MENTAL CUMPRINDO DECISÃO PROFERIDA NA MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE Nº 5000929-47.2025.8.24.0027/SC, conforme relação abaixo:

2.1 DADOS DO FORNECEDOR

2.1.1 ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS - APRAT, CNPJ nº 03.998.197/0001-98, Rua Waldemiro José Borges, nº 2055, bairro Itinga, município de Joinville/SC.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Unidade	Quantidade	Valor diário	Valor Mensal	Valor total	Descrição
01	Diário	176 dias	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 70.400,00	Internação/Acolhimento mensal

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 A presente Inexigibilidade de Licitação tem sua fundamentação legal no caput do art. 74, da Lei 14.133/21.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição”.

5 – JUSTIFICATIVA:

5.1. A presente inexigibilidade encontra previsão legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação, visto também ser dispensada a apresentação do estudo técnico preliminar e análise de risco, devido à determinação judicial, a qual deve ser cumprida de imediato, seguindo o despacho que ordena sua institucionalização de longa permanência com disponibilidade da vaga.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. O prazo de vigência do Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, mediante autorização de fornecimento, sendo que ao final as partes se comprometem a avaliar os serviços executados durante o período e decidirem sobre a continuidade do contrato através de Termo Aditivo, considerando os pressupostos iniciais deste Contrato.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada através de Termo Aditivo, em no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do término da vigência, conforme disposto na Lei 14.133/2021, observado neste caso a correção dos valores, calculados com base no índice indicador, INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7 - PAGAMENTO:



7.1. Dos valores e dos pagamentos:

7.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de repassar para fins de manutenção da CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

7.2. O pagamento será efetuado por estimativa em até 30 (trinta) de cada mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, sendo à mesma encaminhada à PREFEITURA via correio eletrônico: e-mail: nfesaude@ibirama.sc.gov.br e caps@ibirama.sc.gov.br, como forma de prestação de contas ao município.

7.3. Para efeito de cobrança dos valores aqui estipulados considerar-se-á o mês de competência aquele no qual se iniciou o atendimento da pessoa dependente.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da contratada, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada, ou suspensa, até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus a contratante.

7.6. O valor global do contrato poderá alcançar R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3. **Contrato social** contendo todas as alterações.

8.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública **Estadual**;

8.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.8. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

228 – 09.001.2057.33390.15001002 – Manutenção das Ações do Fundo da Saúde.

10 – PENALIDADES:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibirama, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ao Município de Ibirama, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando servidor para este fim.

11.2. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Ibirama, bem como ao setor de licitações/compras.

Ibirama/SC, 08 de outubro de 2025.

MÉRI IONARA LUCHTENBERG RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde